



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 92-B. As leis instituidoras dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, 156-A e 195, V, da Constituição Federal estabelecerão os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à Zona Franca de Manaus nos arts. 40 e 92-A, às zonas de processamento de exportação e às áreas de livre comércio existentes em 31 de maio de 2023, nos níveis estabelecidos pela legislação relativa aos tributos extintos a que se refere o art. 124, todos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão utilizados, individual ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros, inclusive a ampliação da incidência do imposto de que trata o art. 153, VIII, da Constituição Federal, para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, nas zonas de processamento de exportação ou nas áreas de livre comércio referidas no *caput*, garantido tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas.

”

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) são áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem exportados. Suas finalidades são o incentivo às exportações, contribuindo para a inserção do Brasil no comércio internacional, e a promoção de um resultado positivo na balança comercial e da competitividade da indústria nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

As ZPEs são uma ferramenta de política econômica que visa não apenas promover as exportações, mas também atrair investimentos estrangeiros, gerar empregos, introduzir novas tecnologias e aumentar a competitividade das empresas nacionais no mercado internacional.

Essas zonas oferecem um regime fiscal, cambial e administrativo especial, que proporciona vantagens para as empresas nelas instaladas. Entretanto, tal como aprovada pela Câmara dos Deputados, a reforma tributária está colocando em risco os atrativos tributários, que são o componente mais relevante do regime jurídico das ZPEs.

A emenda proposta corrige esse equívoco, equiparando as ZPEs à Zona Franca de Manaus e às áreas de livre comércio, cujo diferencial competitivo já está assegurado na PEC.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ